



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO n.º 065/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER PASSAGENS DE ÔNIBUS VISANDO ASSEGURAR O TRAJETO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO QUANDO DE CONSULTAS EM OUTROS MUNICÍPIOS VINCULADO A INEXIGIBILIDADE N.º 001/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos/RS, portador do RG nº 6071159211, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 907.552.270-34, abaixo assinado.

**CONTRATADA:** EMPRESA LOUZADA DE TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.363.007/0001-19, estabelecida na Rua João Candido de Souza, nº 50, Bairro Centro, Arroio dos Ratos/RS, CEP: 96.740-000, representada neste ato por **Raul Louzada**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 9023174726, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 169.215.500-87, residente e domiciliado à Rua Antônio Knuth, nº 97, bairro dos Estados, Arroio dos Ratos/RS, CEP: 96.740-000.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato administrativo, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de passagens de ônibus, com o fito de assegurar o trajeto dos pacientes entre Arroio dos Ratos x Porto Alegre e vice-versa, quando de consultas médicas quando dessa rota.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

2.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 08

Unidade: 08.01

Funcional: 10.122.1229

Projeto/Atividade: 2.045

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0040

Código Reduzido: 000475

Bloqueio nº: 187/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fornecimento das passagens que serão utilizadas nos ônibus pertencentes a empresa contratada conforme descrito na cláusula primeira, e, exclusivamente pelas despesas decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizada, consoante dispõe o §6º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. A CONTRATANTE dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:
- 4.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato.
- 4.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.
- 4.4. Pagar os serviços objeto deste contrato, desde que de acordo com as normas estipuladas tanto no edital de licitação quanto no presente contrato administrativo.
- 4.5. A CONTRATADA se responsabiliza pela locomoção das máquinas até sua sede em Porto Alegre.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços, o valor de **R\$ 1.640,00** (hum mil, seiscentos e quarenta reais), em até 30 (trinta) dias após seu protocolo, mediante depósito em sua conta, totalizando 100 passagens.
- 5.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas.
- 5.3. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 6.1. O presente contrato poderá sofrer supressão ou acréscimo de até 25% conforme conveniência da Administração, segundo o §1º do art. 65 da Lei n.º 8666/93.
- 6.2. O presente contrato administrativo poderá também ser alterado segundo o art. 65, I e II da Lei 8.666/93 nos seguintes casos: a) unilateralmente, pela contratante ou b) por acordo das partes.
- 6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 6.4. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA ensejará sua rescisão, com todos os ônus e conseqüências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além da responsabilidade civil por perdas e danos:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Departamento de Compras e Licitações

- a) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- b) Multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- d) As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1. O prazo de contratação dos serviços se dará até o total fornecimento das passagens.

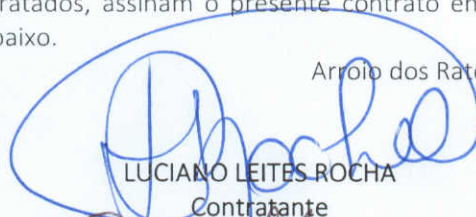
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

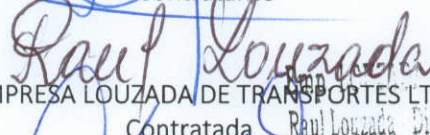
9.1. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.

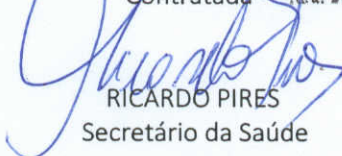
9.2. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.


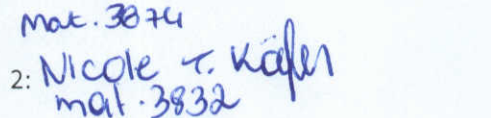
Arroio dos Ratos, 05 de março de 2020.

  
LUCIANO LEITES ROCHA  
Contratante

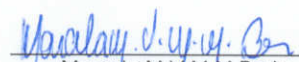
  
EMPRESA LOUZADA DE TRANSPORTES LTDA.  
Contratada Raul Louzada Diretor - Gerente

  
RICARDO PIRES  
Secretário da Saúde

Testemunhas:

- 1:   
Mat. 3874
- 2:   
mat. 3832

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Procuradora.  
Em 05/03/2020.

  
Marcela M.V.M. Borin  
Assessora Jurídica  
OAB/RS n.º 97.867